



**AO DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE
MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ**

Autos n.º 0008165-89.2010.8.16.0058

MASSA FALIDA DE FERTIMOURÃO AGRÍCOLA LTDA., por sua Administradora Judicial **CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, nomeada nos autos de falência supracitados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação de mov. 13429.1 e à decisão do mov. 13426, manifestar-se, bem como expor e requerer o que segue.

I – A DECISÃO DO MOV. 13246

1. A Administradora Judicial manifesta ciência da decisão constante dos itens 4, 5, 7, bem como aguarda a apreciação, pelo Ministério Público, da questão controvertida constante no mov. 10.

2. A r. decisão de mov. 13426, no **item 1**, determinou a intimação desta Administradora Judicial para se manifestar sobre as impugnações à arrematação apresentadas nos movs. 13283, 13284 e 13311.

A Administradora Judicial informa que se manifestou no mov. 13436.1, opinando pela rejeição dos argumentos apresentados pelos credores, bem como pela homologação da arrematação do imóvel de matrícula n.º 12.735 do

1





2º CRI de Cruzeiro do Oeste/PR, conforme auto de arrematação de mov. 13216.3 e 13232, cujos termos reitera.

3. Outrossim, a Administradora Judicial, em atenção ao **item 2**, manifesta ciência da homologação da arrematação de mov. 13231 (item 2 da decisão de mov. 13426) e informa que, em 22/08/2025, entregou a posse do imóvel à arrematante COAGRU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL UNIÃO, conforme Termo de Recebimento anexo, de modo opina seja dispensada a expedição do mandado de imissão de posse.

Na mesma data, a fim de desonerar a Massa Falida, foi realizada a rescisão parcial de contrato de prestação de serviços firmado entre a Massa Falida e Rose Silva Monitoramento ME, em relação aos serviços de vigilância e segurança do referido imóvel (doc. 3 anexo).

4. Doravante, no **item 8** de referido *decisum* foi determinada a intimação da Administradora Judicial para se manifestar sobre o pleito de mov. 13418 e 13419, o que faz nos termos que seguem.

Por meio da r. manifestação de mov. 13418, o terceiro Vandeir Luiz dos Santos reiterou o pedido realizado em mov. 12125, pugnando pela liberação do veículo de sua propriedade, bloqueado neste feito (Veículo Volkswagen, modelo Saveiro RB MBVS, 2019/2020, Placas BDO-5J56).

Informou que adquiriu o veículo em 3/1/2010 de TORYNNO AGRO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO, por meio de contrato particular de compra e venda, tendo sido reconhecida a propriedade do veículo através de decisão transitada em julgado nos autos de n.º 0001925-64.2022.8.16.0058, que foi juntada ao presente





feito em mov. 12802, para fins de atendimento do disposto em despacho de mov. 12650.

No mov. 12806, esta Administradora Judicial pugnou pela intimação do terceiro, TORYNNO AGRO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO, para se manifestar sobre tal requerimento. Entretanto, até o presente momento, TORYNNO não se manifestou sobre o requerimento de VANDEIR LUIZ DOS SANTOS.

Assim, tendo em vista que se trata de relação estabelecida com a terceira TORYNNO AGRO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO, requer-se, primeiramente, a intimação desta para posterior manifestação desta Administradora Judicial.

Outrossim, no mov. 13419 o terceiro NEVIO HANEL reitera petítório de mov. 11784, no qual pugnou pelo levantamento de restrições determinadas nesses autos junto aos veículos:

a) No Primeiro contrato (em anexo):

- **Marca VOLKSWAGEN, Modelo SAVEIRO ROBUST G6 1.6, Ano/Modelo 2019/2020, na cor BRANCA, Placa: BDO-5J56, RENAVAM nº 0121.110484-0, CHASSI nº 9BWKB45U6LP029252;**

b) No Segundo contrato (em anexo):

- **01 (um) veículo Especial Reboque da Marca/Modelo R/FACCHINI RE DL, 02 (dois) Eixos de Placas BDB4H36, Ano/Modelo 2019/2019, na cor CINZA, RENAVAM nº 0119070945-4, CHASSI nº 94BL0462KKV064591;**
- **01 (um) veículo de Carga Semirreboque, Marca/Modelo SR/FACCHINI SRF RT, 02 (dois) Eixos de Placas BDB4H35, Ano/Modelo 2019/2019, na cor CINZA, RENAVAM nº 0119.067334-4, CHASSI nº 94BA0952KKV064589;**
- **01 (um) veículo de Carga Semirreboque, Marca/Modelo SRF/FACCHINI SRF RT, 02 (dois) Eixos de Placas BDB4H34, Ano/Modelo 2019/2019, na cor CINZA, RENAVAM nº 0119.067526-6, CHASSI nº 94BA0952KKV064590.**





Informou que a propriedade dos veículos foi reconhecida em sentença proferida nos autos de n.º 0003385-86.2022.8.16.0058, cujo trânsito em julgado operou-se em 28/3/2023.

Tendo em vista a decisão definitiva proferida nos mencionados autos, esta Administradora Judicial não se opõe quanto ao levantamento das restrições averbadas junto aos veículos reboque R/FACCHINI RE DL, placa BDB4H36; semirreboque SR/FACCHINI SRF RT, placa BDB4H35 e semirreboque SRF/FACCHINI SRF RT, placa BDB4H34).

Entretanto, em relação ao veículo SAVEIRO ROBUST, placa BDO-5J56, a Administradora Judicial requer, primeiramente, a intimação da terceira TORYNNO AGRO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO para se manifestar, vez que se trata do mesmo veículo, cujo pedido de levantamento de restrição foi requerido pelo terceiro VANDEIR LUIZ DOS SANTOS no mov. 13.418.

Posteriormente, requer a intimação desta Administradora Judicial para manifestação.

II – AUTO DE ARRECAÇÃO COMPLEMENTAR

5. Por meio de diligências complementares, a Administradora Judicial localizou o imóvel de Matrícula n.º 2.407, do 1º Registro de Imóveis de Campo Mourão/PR, de propriedade da Massa Falida, e realizou a Auto de Arrecadação anexo.

Requer seja a expedição de ofício ao 1º Registro de Imóveis de Campo Mourão/PR comunicando a arrecadação.





Outrossim, requer a avaliação do mencionado bem, para posterior alienação, indicando para a função o leiloeiro já nomeado no presente feito, Sr. Helcio Kronberg, para realização da avaliação.

III – DILIGÊNCIAS PENDENTES

6. Em mov. 12110, esta Administradora Judicial arrecadou imóvel de propriedade da Massa Falida, de matrícula n.º 768, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Paranatinga/MT, sendo determinada a avaliação do referido imóvel em decisão de mov. 12213.

Para tanto, foi expedida Carta Precatória em mov. 13433, que não foi distribuída.

Contudo, tendo em vista que o leiloeiro nomeado no presente feito, Sr. Helcio Kronberg, possui atuação nacional, entende esta Administradora Judicial ser desnecessária a remessa de Carta Precatória para avaliação do referido imóvel.

Assim, a Administradora Judicial indica o leiloeiro já nomeado no presente feito, Sr. Helcio Kronberg, para realização da avaliação do imóvel de matrícula n.º 768, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Paranatinga/MT, requerendo seja intimado para que realize a avaliação do referido bem.

IV – CONCLUSÃO

7. ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial:

i) exara ciência quanto aos itens 4, 5 e 7 da decisão;





ii) informa que se manifestou em relação às impugnações à arrematação apresentadas em movs. 13283, 13284 e 13311 no mov. 13436.1, opinando pela rejeição dos argumentos apresentados pelos credores, bem como pela homologação da arrematação do imóvel de matrícula n.º 12.735 do 2º CRI de Cruzeiro do Oeste/PR, conforme auto de arrematação de mov. 13216.3 e 13232;

iii) em relação ao petítório de mov. 13418, e ao veículo SAVEIRO ROBUST, placa BDO-5J56 (mov. 13419), requer primeiramente a intimação do terceiro TORYNNO AGRO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO para manifestar-se e, posteriormente, seja renovada a intimação desta Administradora Judicial;

iv) em relação ao petítório de mov. 13419, esta Administradora Judicial não se opõe quanto ao levantamento das restrições averbadas junto aos veículos reboque R/FACCHINI RE DL, placa BDB4H36; semirreboque SR/FACCHINI SRF RT, placa BDB4H35 e semirreboque SRF/FACCHINI SRF RT, placa BDB4H34;

v) requer a juntada de Auto de Arrecadação do imóvel de Matrícula n.º 2.407, do 1º Registro de Imóveis de Campo Mourão/PR, requerendo a expedição de ofício ao CRI, para averbar a arrecadação;

vi) requer a intimação do Sr. Helcio Kronberg, para realização da avaliação dos imóveis de Matrícula n.º 2.407, do 1º Registro de Imóveis de Campo Mourão/PR e de matrícula n.º 768, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Paranatinga/MT,

vii) informa que se manifestará acerca dos demais itens da decisão no prazo assinalado.





Nestes termos, requer deferimento.

Maringá, 1º de setembro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

